

PROJETO DE LEI Nº 185-04/2016

Autoriza o Município de Lajeado a receber em doação uma área de terrenos urbana de propriedade de Hélio Arnhold& Cia Ltda.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Lajeado autorizado a receber em doação a área do inciso I e desmembrar em 2 (duas) áreas de terras distintas, sendo que a área considerada no inciso II sera área remanescente, de propriedade de **Hélio Arnhold& Cia Ltda**, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, individualmente assim caracterizadas:

I. Uma área de terrenos urbana com uma superfície de 108,79m², sem benfeitorias, distante a 66,00 metros da Rua Arcângelo AngeloZanatta, tem as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao Noroeste, onde mede 22,00 metros, confronta-se com Avenida Senador Alberto Pasqualini, a seguir forma ângulo interno de 90°00'03" ao Sudoeste, onde mede 4,84 metros, confronta-se com propriedade de Vanio Postal – Matr. 3.920, a seguir forma ângulo interno de 90°32'46" ao Sudeste, onde mede 22,00 metros, confronta-se com área B, a seguir forma ângulo interno de 89°27'18" ao Nordeste, onde mede 5,05 metros, confronta-se com propriedade de Ulisses Leopoldo Canappele – Matr. 999, chegando ao ponto de inicio onde forma ângulo interno de 89°59'53".

II. Uma área de terrenos urbana denominada área remanescente com uma superfície de 615,31m², sem benfeitorias, distante a 66,00 metros da Rua Arcângelo AngeloZanatta, tem as seguintes dimensões e confrontações: pela frente ao Noroeste, onde mede 22,00 metros, confronta-se com área A, Avenida Senador Alberto Pasqualini, a seguir forma ângulo interno de 89°27'14" ao Sudoeste, onde mede 27,99 metros, confronta-se com propriedade de Vanio Postal – Matr. 3.920, a seguir forma ângulo interno de 90°27' a Sudeste, onde mede 22,00 metros, confronta-se com propriedade de Desmar Dente – Matr. 10.529, a seguir forma ângulo interno de 89°33'04" ao Nordeste, onde mede 27,95 metros, confronta-se com propriedade de Ulisses Leopoldo Canappele – Matr. 999, chegando ao ponto de inicio onde forma ângulo interno de 90°32'42".

Art. 2º Os proprietários **Hélio Arnhold& Cia Ltda**, descritos no artigo 1º, desta Lei, ficam responsáveis pelas despesas de escrituração e demais emolumentos.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 14 de setembro de 2016.

JULIANO ANDRÉ HEISLER,
Procurador-Geral do Município
designado através do Decreto nº 10.017/2016

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 185-4/2016

Lajeado, 14 de setembro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Lajeado e desmembrar em 2 (duas) áreas de terras distintas, de propriedade de **Hélio Arnhold & Cia Ltda**, no Cartório de Registro de Imóveis de Lajeado, sendo que a área descrita no Art. 1º, inciso I, será destinada a doação para recuo viário, e a área descrita no inciso II, será considerada área Reamnescente **Hélio Arnhold & Cia Ltda**.

Trata-se de declaração expressa de doação, sem ônus para a municipalidade, protocolada pelo doador, **Hélio Arnhold & Cia Ltda**, sendo conveniente ao Município a incorporação da referida área ao patrimônio público.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.